

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude no âmbito do município de Lajes/RN e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Lajes/RN o Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é uma instância de participação e interlocução da sociedade em especial a Juventude, com o Poder Executivo Municipal na formulação, planejamento e acompanhamento da execução das Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é um Órgão permanente e autônomo, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:

I - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens.

II - Colaborar com os órgãos governamentais e Poder Legislativo no planejamento e na implementação das políticas de juventude.

III - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando a elaboração de programas, projetos e ações voltadas para a juventude, com os órgãos governamentais, instituições privadas, religiosas, filantrópicas, associações e entidades sem fins lucrativos.

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos sociais, econômicos, políticos e culturais.

V - Promover a realização de estudos relativos a juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude.

VI - Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública Municipal.

VII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de

temas relativos a juventude.

VIII - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Juventude - CMJ:

I - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes.

II - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação.

III - Solicitar informações das autoridades públicas.

IV - Assessorar o Poder Executivo na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas de juventude.

V - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude.

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, se dará obedecendo a paridade entre a representação do Poder Público e Sociedade Civil, constando membro titular e suplente, com a seguinte representatividade:

I - 1 representante e seu respectivo suplente, da Juventude Católica.

II - 1 representante e seu respectivo suplente, da Juventude das Igrejas Evangélicas.

III - 1 representante e seu respectivo suplente, das Associações Rurais do Município.

IV - 1 representante e seu respectivo suplente, das Organizações Culturais do Município.

V - 1 representante e seu respectivo suplente, das Organizações esportivas do Município.

VI - 1 representante e seu respectivo suplente da classe estudantil do Município.

VII - 1 representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.

VIII - 1 representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social.

IX - 1 representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais.

X - 1 representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

XI - 1 representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XII - 1 representante e seu respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal.

O representante do Poder Legislativo Municipal será obrigatoriamente o Vereador mais jovem da Legislatura seguindo-se o mesmo critério para o seu respectivo suplente.

§ 1º - A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Juventude - CMJ será obrigatoriamente de jovens que tenham entre 18 e 29 anos de idade, sendo vedada a indicação por parte dos seguimentos com assento no Conselho de pessoas que sejam menor de 18 anos ou maior de 29 anos de idade.

§ 2º - Os membros suplentes deverão ser convocados para todas as reuniões, sendo assegurado aos mesmos o direito a voz.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá consultar e informar o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, sobre programas, projetos ou qualquer outro tipo ação voltada para a juventude realizada no âmbito deste Município.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal através de ato inerente a este Poder, terá um prazo de trinta dias, contados a partir da data que esta Lei for sancionada, para nomear os membros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ (diante das indicações feitas pelas entidades representadas no mesmo), e demais providências necessárias para efetivação do referido Conselho.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ terão um prazo de 15 dias, contados a partir da data das nomeações para se reunirem sobre a Presidência do conselheiro mais idoso para escolha da diretoria, cronograma de reuniões, e deliberarem sobre o Regimento Interno.

Art. 9º - A diretoria do Conselho Municipal de Juventude - CMJ será composta de no mínimo 5 pessoas:

I - Presidente.

II - Vice-presidente.

III - 1º Secretário.

IV - 2º Secretário.

V - Tesoureiro.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 25 de Outubro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

JOSÉ LAUREANO ALVES

Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer